(Do Sr. VICENTINHO)

Dispõe sobre a assistência à saúde mental da pessoa com sofrimento em razão da epidemia de COVID-19

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o cuidado da pessoa com sofrimento e transtornos mentais direta ou indiretamente causados pela pandemia de COVID-19.

Art. 2º As Redes de Atenção Psicossocial (RAPS) deverão ser reorganizadas, na forma desta Lei, para atender a demanda nos locais em que houver aumento significativo da procura por assistência à saúde mental em razão da pandemia de COVID-19.

Art. 3º Os serviços que conformam a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) local deverão:

I – adotar as medidas de enfrentamento e de prevenção à
COVID-19 nos serviços, com o fornecimento de Equipamentos de Proteção
Individual (EPI), em número suficiente para as trocas necessárias aos profissionais de saúde e usuários, realização de procedimentos padronizados de proteção e cuidados individuais e coletivos descritos em documentos preconizados pelas autoridades sanitárias;

II – adotar protocolos de triagem e de estratificação de risco para priorizar os casos urgentes e possibilitar o acolhimento e atendimento a todos os usuários em sofrimento psíquico ou com transtornos mentais em razão da pandemia de COVID-19 que procurem ou sejam encaminhados aos serviços de atenção psicossocial;



Apresentação: 14/09/2021 14:17 - Mesa

III – promover ações de proteção, promoção e assistência à saúde mental nas unidades da atenção primária à saúde, nos estabelecimentos públicos de ensino e na comunidade;

 IV – incentivar práticas integrativas e complementares no cuidado à saúde mental.

§1º Os serviços locais de saúde e de assistência social deverão atuar de forma intersetorial para a identificação de pessoas em situação de vulnerabilidade, em sofrimento psíquico ou acometidas por transtornos mentais, e seu imediato encaminhamento aos serviços de atenção à saúde mental de referência, conforme estabelecido em protocolo de referência e contrarreferência das linhas de cuidado.

§2º Serão considerados prioridades para receber atendimento os casos de depressão com risco de suicídio e de violência doméstica, dentre outros a critério do gestor local do SUS.

Art. 4º O gestor local do Sistema Único de Saúde onde haja demanda por cuidados em saúde mental acima da capacidade de oferta poderá pactuar com outros gestores a realização da assistência em saúde mental a distância.

Art. 5º Os profissionais de saúde envolvidos diretamente nas ações de enfrentamento à COVID-19 poderão solicitar o fracionamento da jornada de trabalho, para períodos de até 6 horas por dia, desde que não haja prejuízo ao atendimento dos doentes.

Parágrafo único. Os gestores locais do Sistema Único de Saúde deverão disponibilizar atividades de prevenção de sofrimento e transtornos mentais e de promoção da saúde mental, presenciais ou a distância, a todos profissionais de saúde envolvidos diretamente nas ações de enfrentamento à COVID-19.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Apresentação: 14/09/2021 14:17 - Mesa

Este Projeto de Lei tem como objetivo chamar a atenção para a necessidade de reestruturação das Redes de Atenção Psicossocial (RAPS) para cuidados de sofrimento e transtornos mentais direta ou indiretamente causados pela pandemia de COVID-19.

Embora até o momento ainda não haja sinais e sintomas reconhecidamente relacionados à saúde mental dento do quadro clínico descrito para a COVID-19¹, é de conhecimento geral seu impacto indireto na saúde mental de toda a população, já sendo chamada de "4ª onda da pandemia"2.

A situação da saúde mental dos profissionais de saúde que estão atuando contra a COVID-19 é extremamente delicada. Recentemente a imprensa publicou reportagem sobre uma pesquisa que demonstrou haver síndrome de burnout em 83% dos profissionais de saúde na linha de frente contra a COVID-19³. E devemos reconhecer que motivos não faltam para isso: trabalhar em condições precárias sem equipamentos de proteção individual (EPI) adequados e em quantidade suficiente, lidar com óbitos diariamente, rotina estressante de trabalho, medo de contrair a doença e morrer, reações de luto pela morte de colegas, dentre outros.

A situação para a população em geral também é preocupante. As medidas de isolamento social, responsável em grande parte por reduzir o número de óbitos pela COVID-19, é uma potencial causa de ansiedade, depressão e de abuso de álcool e de substâncias psicoativas, fazendo aumentar os casos de violência doméstica. A mudança no ritual de luto - que impede a visualização da pessoa falecida, restringe o tempo e a quantidade de

³ EXTRA. Pesquisa revela que síndrome de 'burnout' atinge 83% dos profissionais de saúde na linha de [online]. Covid-19 Publicação: 06/09/2020. frente contra Disponível https://extra.globo.com/noticias/coronavirus/pesquisa-revela-que-sindrome-de-burnout-atinge-83-dosprofissionais-de-saude-na-linha-de-frente-contra-covid-19-24627148.html. https://extra.globo.com/noticias/coronavirus/pesquisa-revela-que-sindrome-de-burnout-atinge-83-dosprofissionais-de-saude-na-linha-de-frente-contra-covid-19-24627148.html.



MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. Guia de vigilância epidemiológica - Emergência de Saúde pública de importância nacional pela doença pelo coronavírus 2019 - Vigilância de Síndromes Respiratórias Agudas COVID-19. Brasília: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: https://www.saude.gov.br/images/af_gvs_coronavirus_6ago20_ajustes-finais-2.pdf

² CORREIO BRAZILIENSE. Problemas na saúde mental são a 4ª onda da pandemia [online]. Publicação: 06/09/2020. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2020/09/4873616-a-quartaonda.html.

ere ésses nto

pessoas no velório – pode levar a quadros de luto patológico nas pessoas enlutadas. A intensidade das vivências emocionais deste período sugere grande probabilidade de aumento dos quadros de transtorno de estresse póstraumático. O aumento de suicídios tem sido computado em vários países durante a pandemia e este é mais um motivo que justifica um aprofundamento do cuidado em saúde mental de profissionais e população em geral com o planejamento de ações de prevenção ao suicídio.

Também não é possível deixar de mencionar os casos de interrupção do cuidado em saúde mental em razão das medidas restritivas de circulação de pessoas, afetando o tratamento de pessoas com doenças neuropsiquiátricas e dependência de álcool e drogas.

Por fim, cabe mencionar o caso das crianças que também sofrem com o impacto da pandemia, pela morte de pessoas que lhes são próximas, pelas medidas de isolamento social, quebra de rotinas ou mesmo a percepção de alteração de humor das pessoas com quem convive. É preciso ressaltar que quanto mais nova a criança, menor a possibilidade de verbalizar o que sente, sendo necessário procurar por sinais de alerta, distúrbios do sono ou na alimentação.

Entendemos que estamos trabalhando com uma situação bastante ampla em termos de assistência à saúde mental, havendo locais com reduzido número de profissionais o que dificulta muito a elaboração e principalmente a execução de políticas públicas nessa área, por isso o principal objetivo deste projeto de lei é permitir a reorganização do sistema, estabelecendo prioridades.

Certo da importância desta matéria, peço a meus nobres Pares seu apoio para aprovação deste Projeto de Lei

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado VICENTINHO

